

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Penitenciário no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, letra I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.115, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 13 — Designar Maria Myrtes da Fonseca, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 —

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1950, resolve:

Nº 1.084 — Designar para servir em Brasília, Gabinete Militar da Presidência da República, o MOR-TA-CO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SECRETARIAS DE ESTADO

do Quadro Provisório do Departamento Federal de Segurança Pública, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística, do mesmo Conselho, durante as faltas e impedimentos do respectivo titular.

Nº 14 — Designar Francisca Neusa Xavier de Sá, Chefe da Seção de Administração, para exercer, como substituta, a função de Chefe da Secretaria, símbolo 2-F, do mesmo Conselho, durante as faltas e impedimentos do respectivo titular. — *Attila Sayol de Sá Peixoto* — Presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Publicação feita para atender ao disposto no art. 18, item 5 do Decreto nº 51.893, de 8.4.1963 referente a processo de concessão do abono de que trata o art. 18, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Ignacio Joaquim Pereira, Matrícula 1.263.391 — Cargo Compositor Mecânico — Nível 10 — A partir de 29 de outubro de 1963 — Processo número 18.004-63.

MINISTÉRIO DA MARINHA

— 52.3.707-4 — Luiz Pereira da Silva, ora servindo no NAEL "Minas Gerais". Designar para servir em Brasília, Gabinete Militar da Presidência da República, o 2º CL-TA-AR — 56.1017.4 Walter de Abreu Xavier, ora servindo no Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk".

Nº 1.088 — Designar para servir em Brasília, Gabinete do Ministro da Marinha, o CB-EL-CI — 56.0131.3 —

Antonio Graciliano da Paz Filho, ora servindo no Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk". — *Mario Costa Furtado de Mendonça*, Vice-Almirante — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, tendo em vista o artigo 2º do

Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959 resolve:

Nº 1.108 — Designar para servir em Brasília, Secretaria-Geral da Marinha, as praças abaixo mencionadas, ora servindo na Secretaria-Geral da Marinha, no Rio de Janeiro. — 3º SG-ES — 52.5189.3 José Luiz Xavier — 2º TA-ST — 58.1203.4 Bertholdo de Souza Carvalho. — *Mario Costa Furtado de Mendonça*, Vice-Almirante — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

De acordo com o artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961,

GABINETE DO MINISTRO

combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961,

remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvea, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de pessoal

Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado do Brasil em Funchal para o Embaixada do Brasil em Lagos e designá-lo para exercer a função de Primeiro Secretário. — *João Augusto de Araújo Castro*.

GABINETE DO MINISTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº GB-16, DE 2-12-63

O Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda recomenda aos funcionários que, eventualmente, estejam incumbidos de assuntos ou providências pertinentes à defesa da Fazenda, encaminhem os expedientes respectivos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. — *Hélito Pereira Bicudo*, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 9-12-63

S. C. 98.974-63 — Aviso nº GB-696 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a resgatar o cheque nº 798.639, Série 0-10, da importância de Cr\$ 12.906,00, emitido pelo Delegado Federal da Criança da 7ª Região, em 31 de dezembro de 1962, a favor do Hospital São Francisco, de Cabe Verde, no Estado de Minas Gerais.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-695 — Colocar à disposição da Direção Geral da Fazenda Nacional para colaborar com a Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, nos serviços de arrecadação afetos àquele órgão, até ulterior deli-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

beração o Tesoureiro auxiliar, 3ª Categoria — Osvaldo Lima Almendra, lotado na Alfândega de Parnaíba, Estado do Piauí.

Werner Grau, Diretor Geral.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

GB-696 — Conceder dispensa, agradecendo a colaboração prestada, a Benedito Ruy Golabreira Correia, Contador nível 18-B, da função de Presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Nº 697 — E autorizar Cicero Soares Alvares, Coletor Federal, nível 18-B lotado no Estado do Rio Grande do Sul, a viajar por via aérea, em objeto de serviço no trecho Rio — Brasília — Rio.

Werner Grau, Diretor Geral.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-699 — Autorizar Teodomiro Pinto de Andrade, Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a viajar por via aérea, em objeto de serviço, no trecho Rio — Brasília — Rio.

Werner Grau, Diretor Geral.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-701 — Dispensar, agradecendo a valiosa colaboração prestada, o Economista, nível 18-B, Nário Young, lotado na Contadoria Geral da República, da função de Auxiliar-Técnico de seu Gabinete, em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, retroagindo os efeitos deste ato a 1 do corrente mês. — *Werner Grau*, Diretor-Geral.

Retificação

Portaria DG-GB nº 680, de 2 de dezembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1963, página 10.355,

Onde se lê: Portaria de 22 de dezembro de 1963.

Leia-se: Portaria de 2 de dezembro de 1963.

Portaria DG-GB nº 687, de 4 de dezembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1963, página 10.462,

Onde se lê: Baixado com o Decreto nº 44.310, de 9 de agosto de 1958.

Leia-se: Baixado com o Decreto nº 44.316, de 9 de agosto de 1958.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 408 — Desligar dos serviços desta Diretoria em Brasília a escrevente da-

tilógrafa, nível 7 — Denise Fernandes, em virtude de haver sido designada pela Portaria GM-BR nº 59, de 4 de dezembro de 1963, publicada no D. O. de 6 seguinte, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete do Ministro da Fazenda, em Brasília. — *José Lopes Fernandes*, Diretor.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a autorização ministerial no processo nº 134.449-63, resolve:

Nº 401 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Nível 18-E — Nelson de Mendonça Habibe lotado no Estado da Guanabara para servir como Auxiliar da Fiscalização no Estado de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos.

A presente designação não dá direito a ajuda de custo nem a diárias.

Nº 402 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Nível 17-D — Nelson Borba de Araújo, lotado no Estado de São Paulo para servir como Auxiliar da Fiscalização no Estado da Guanabara, por prazo não superior a 3 (três) anos.

A presente designação não dá direito a ajuda de custo nem a diárias. — *José Lopes Fernandes*, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 6.12.63

Proc. nº 2.281-63 — Banco Financeiro S.A. — "Aprova os termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma dos estatutos sociais promovida pelo Ban-

ração de Banca de jornais e revistas, celebrado entre a Diretoria de Aero-náutica Civil e a Sociedade Distribuidora de livros e Revistas Limitada em dezenove (19) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e registrado pelo Tribunal de Contas em vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Cláusula II — A taxa de arrendamento mensal fica elevada para Cr\$ 11.030,00 (onze mil e oitenta cruzeiros), de acordo com o critério estabelecido na letra "C" da portaria nº 110-2GM4, de 31 de janeiro de 1963, para os casos de prorrogação.

Cláusula III — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato para prorrogado.

Cláusula IV — O presente termo de prorrogação só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula V — O presente termo de prorrogação está isento de selo, ex vi do que dispõe o artigo 15.º nº VI, e seu parágrafo 5.º da Constituição Federal (Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948, do Ministro da Fazenda, pu-

blicada a fls. 11.652, do Diário Oficial da União de 12 do mesmo mês e ano). E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, Elza Marques Assunção, que o dactilografei. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1963. — Gilberto de Aquino — Nelson Novello — Trajano Furtado Reis — João Oliveira Filho — Elza Marques Assunção. (Nº 44.117 — 10.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Retificação

No Termo de convênio entre a União e a Prefeitura de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, publicado no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1963, à página 10.154, na 4ª coluna, leia-se por haver sido omitida:

Cláusula sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 260 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera valor de FC no Departamento de Estradas de Rodagem do D.F.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no processo nº 19.200-63, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º As funções em Comissão de Chefe do Setor de Pessoal e Expediente e de Chefe do Setor de Material do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal passam de FC — 9 para FC — 7.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 261 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.006-63, decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação do Serviço de Limpeza Pública anexa ao Decreto nº 210, de 28 de setembro de 1962, como servidor diurnista, servente ref. I, Jorge Domingos, cujo nome foi omitido na publicação de 2 de outubro de 1962.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

DECRETO Nº 262 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Reestrutura a Divisão de Vigilância e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A Divisão de Vigilância da Superintendência Geral de Segurança e Interior fica estruturada nos seguintes termos:

Órgãos Auxiliares

Corpo de Instrutores, Serviço de Veterinário.

Órgãos Afins

Contingente de Vigilância Rural, Contingente de Vigilância Urbana. Art. 2º Passa a denominar-se Comandante da Divisão de Vigilância, símbolo FC-3, a função de Diretor da Divisão de Vigilância.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Comandante da Divisão

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

de Vigilância é necessário ser Oficial da ativa ou da reserva, das Forças Armadas, ou da ativa da Polícia Militar Federal.

Art. 3º Ficam criadas, na Tabela de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, quatro funções de Instrutor de Segurança Pública, nível 18.

§ 1º As funções criadas neste artigo serão preenchidas mediante concurso público ou prova de títulos.

§ 2º Para o exercício de função de Instrutor é necessário a apresentação de diploma de bacharel em direito ou ser oficial, da ativa ou da reserva, das Forças Armadas, ou da ativa da Polícia Militar Federal.

Art. 4º A Divisão de Vigilância será obrigatoriamente equipada de armamento portátil, munições, material para extinção de incêndios, viaturas e lanchas, que bastem ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O Prefeito do Distrito Federal, mediante proposta do Superintendente Geral de Segurança e Interior, aprovará, anualmente, o plano de armamento, equipamento e viaturas para a Divisão de Vigilância.

Art. 5º O Prefeito do Distrito Federal, mediante proposta do Superintendente Geral de Segurança e Interior, fixará até o dia 30 de novembro de cada ano, o efetivo da Divisão de Vigilância para o ano seguinte.

Parágrafo único. Para o próximo ano, a Divisão de Vigilância terá o seguinte efetivo:

Table with 2 columns: Position and Quantity. Includes Inspetores (10), Subinspetores (20), Fiscais (40), Guardas de Vigilância (300), Guardas Motoristas (12), Fiscal Enfermeiro (2), Fiscal Ferrador (1), Fiscal Enfermeiro-Veterinário (1), Guardas Ferradores (2), Guardas Burocratas (12).

Art. 6º Fica criada a carteira de identidade funcional a ser fornecida, exclusivamente, aos funcionários lotados no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Superintendente Geral de Segurança e Interior.

Parágrafo único. A carteira de identidade de que trata o presente artigo será expedida pela Superintendência Geral de Segurança e Interior e co. terá, obrigatoriamente, o nome, o retrato, a qualificação, o cargo, a assinatura do portador, o brasão da P. D. F., as inscrições "PDF", Prefeitura do Distrito Federal, "DSP", Departamento de Segurança Pública, e a assinatura do Superintendente Geral de Segurança

e Interior e do Diretor do Departamento de Segurança Pública.

Art. 7º O plano de uniformes da Divisão de Vigilância será aprovado pelo Superintendente Geral de Segurança e Interior, dentro de 30 dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Ao Superintendente Geral de Segurança e Interior, ao Chefe do Gabinete, ao Assessor do Gabinete, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, aos Comandantes da Divisão e dos Contingentes e aos Instrutores é facultado o uso de uniforme da Divisão de Vigilância, quando em serviço ou em solenidades públicas.

Art. 8º A Divisão de Vigilância poderá criar um Corpo de Informações (Serviço Secreto) que atuará nos diversos setores da atividade pública municipal, como órgão de informação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 263 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova o Regulamento Geral para os cemitérios do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral para os Cemitérios do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

REGULAMENTO GERAL PARA OS CEMITÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Dos Cemitérios

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os cemitérios no Distrito Federal terão caráter secular e serão administrados diretamente pela Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e às leis do país.

Art. 2º Os cemitérios constituem parques públicos de utilização reservada e inviolável.

Parágrafo único. Para a melhor adequação aos seus fins, as áreas dos cemitérios serão arborizadas e ajardinadas, de acordo com o plano urbanístico particular, previamente aprovado pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com os requisitos de higiene e os planos diretores fixados, escolherá os terrenos onde se constituirão os cemitérios.

Parágrafo único. Os cemitérios serão convenientemente cercados e para isso a Assessoria de Planejamento, através de seus órgãos próprios, elaborará projeto especial, dentro do mais curto prazo possível.

Art. 4º As áreas dos cemitérios serão divididas por meio de ruas em várias quadras, e estas subdivididas em módulos destinados às sepulturas.

Art. 5º Para efeito de enterramento, o Distrito Federal fica dividido nas seguintes zonas ou circunscrições:

- 1ª circunscrição — Area Metropolitana (Plano Piloto). 2ª circunscrição — Gama. 3ª circunscrição — Taguatinga. 4ª circunscrição — Brazlândia. 5ª circunscrição — Sobradinho. 6ª circunscrição — Planaltina.

§ 1º Salvo os casos previstos no presente Regulamento, as pessoas falecidas serão inumadas no cemitério da Zona onde estiverem domiciliadas.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas no presente Regulamento, as pessoas falecidas, cujo corpo não for reclamado ou o domicílio não for identificado, ou ainda quando for inconveniente ou desnecessário o traslado do corpo para o seu domicílio por morar fora do Distrito Federal, serão sepultadas, na zona onde se deu o evento, com a aprovação da autoridade mais próxima.

Art. 6º Mediante solicitação dos parentes responsáveis pelos providências de enterramento, a Administração do cemitério poderá efetuar o sepultamento em circunscrição diversa daquela em que o falecido residia.

Parágrafo único. As pessoas falecidas, que possuírem jazigo perpétuo em cemitério diverso da circunscrição onde estiverem domiciliadas, por ocasião do passamento, ficam assegurados os direitos do respectivo título.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Art. 7º Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios do Distrito Federal sem a apresentação de guia de sepultamento fornecido pelo cartório do registro civil da jurisdição a que pertença o falecido.

§ 1º A autorização de enterramento só fica consubstanciada depois que a guia de sepultamento estiver trans-

erita no livro de registro de enter-ramentos.

§ 2º Se algum cadáver for levado ao cemitério desacompanhado da guia de sepultamento, ou for encontrado em seu recinto ou às suas portas, o respectivo Administrador dará imediatamente, parte à autoridade policial do Distrito, para sua remoção para o Instituto Médico Legal, e deverá as pessoas que o conduziam, e eforem encontradas no ato da condução.

Art. 8º Nenhum sepultamento será efetuado antes de decorridas 24 horas do falecimento, salvo quando o médico atestante declarar, justificadamente, que o prazo pode ser abreviado.

Art. 9º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério após 36 horas do momento em que se tenha dado a morte, salvo se o corpo estiver embalsamado e com motivos expressos ou ordem escrita de autoridade judicial ou policial competente.

Art. 10. A identificação do morto de acordo com os documentos e os parentes ou responsáveis pelo enterro, será sempre feita pela Administração do Cemitério, para pleno cumprimento do disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Quando se tratar de cadáver não embalsamado, trazido de fora do Distrito Federal em caixa apropriada, a verificação da identidade do morto com o que constar dos documentos poderá ser dispensada, a juízo da Administração, desde que o caixão venha acompanhado do atestado da autoridade competente do local do falecimento, onde esteja registrada a identidade do morto e a respectiva "causa-mortis", e prova de conhecimento da autoridade policial do Distrito local, onde se situa o cemitério.

Art. 11. Cada cadáver será enterrado em caixão próprio, segundo os padrões aprovados pelas autoridades sanitárias da Secretaria Geral de Saúde.

Art. 12. Em cada sepultura só se enterrará um cadáver por vez, salvo o do recém-nascido e de sua respectiva mãe.

Art. 13. As sepulturas classificam-se em:

- a) sepulturas temporárias;
- b) sepulturas permanentes.

Art. 14. Nas sepulturas temporárias serão inumados os indigentes e outros cujos despojos devam ser transferidos.

§ 1º As sepulturas temporárias serão concedidas pelo prazo de cinco anos para os adultos e de três anos para os infantes, podendo esses prazos ser prorrogados por igual período, desde que pagas as respectivas taxas.

§ 2º Não advindo fator impeditivo, os despojos das sepulturas temporárias depois de decorridos os prazos fixados neste artigo, serão incinerados, respeitadas as prescrições sanitárias em vigor.

§ 3º A medida prevista no parágrafo anterior só será determinada quando ocorrer saturamento de, pelo menos 4/5 da área disponível para as sepulturas temporárias.

Art. 15. As sepulturas permanentes têm caráter de perpetuidade e serão concedidas sob as seguintes condições:

- I — Obrigação do concessionário de se imediato embelezamento;
- II — Obrigação de zelar pela conservação da sepultura;
- III — Pagamento prévio das taxas devidas;
- IV — Uso das sepulturas apenas para o enterramento de:

- a) a pessoa ou pessoas indicadas no documento de concessão;

b) membros da família, segundo os graus de parentesco indicados no documento de concessão;

c) aos membros, sócios, irmãos e confrades assim como às suas respectivas famílias conforme especificar o documento de concessão a instituições, sociedades, corporações, irmandades e confrarias.

§ 1º A Administração do respectivo cemitério zelar pelo cumprimento do disposto no presente artigo realizando a devida identificação do morto.

§ 2º O documento de concessão de sepultura permanente conterá os requisitos assinalados no presente artigo.

§ 3º É competente para outorgar a concessão de que trata este artigo o Diretor da Divisão de Saúde do Ambiente.

§ 4º Pessoas não especificadas no documento de concessão só poderão ser inumadas em sepultura permanente mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento das taxas devidas.

§ 5º O embelezamento de que trata o item I do presente artigo obedecerá ao plano urbanístico estabelecido para o respectivo cemitério.

§ 6º A exceção dos dois compartimentos renascentes de um carneiro, não será feita concessão para uso futuro.

§ 7º A concessão de terreno em cemitério, conforme trata o presente artigo, terá única e exclusivamente o fim para o qual foram feitas, não podendo ser objeto de qualquer transação, comércio ou transferência.

CAPÍTULO III

Das exumações

Art. 16. Nenhuma sepultura poderá ser reaberta a nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos os prazos de que trata o art. 14 e seus parágrafos, salvo os casos de investigação policial devidamente autorizadas e as que são estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 17. As exumações serão sempre registradas pelo Administrador do respectivo cemitério em que ocorrer o fato, assinalando a causa e transcrevendo os documentos de autorização.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

§ 2º Quando a exumação for feita para trasladação de cadáver para outro cemitério, dentro ou fora do Distrito Federal o interessado deverá apresentar, previamente, o caixão para tal fim, respeitado o parágrafo seguinte.

§ 3º O caixão mencionado no parágrafo anterior será sempre de madeira de lei, alustado, com parafusos, e será inteiramente revestido com lâminas de chumbo medindo dois milímetros de espessura, perfeitamente soldadas, de modo a não permitir escape de gases.

§ 4º Quando a exumação for para trasladação de restos mortais para fora do Distrito Federal, uma vez decorridos os prazos fixados no art. 14 e seus parágrafos, o interessado apresentará ao Administrador do respectivo cemitério uma urna de modelo e confecção aprovados pelas autoridades competentes.

§ 5º O Administrador do cemitério assistirá às exumações, a fim de verificar se estão satisfeitas as condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 6º O Administrador fornecerá certidão de exumação, com todas as indicações necessárias para a identificação dos restos mortais e a trasladação.

Art. 18. As requisições de exumação, para diligências de interesse da justiça, podem ser feitas diretamente ao Administrador do cemitério,

por escrito, com menção de todos os característicos necessários à identificação do ato.

§ 1º O Administrador providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala das autópsias, e o novo enterro, imediatamente, após o término das diligências requisitadas.

§ 2º Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento da parte, deverá esta pagar a taxa de exumação.

§ 4º Se o processo for "ex officio" nenhuma despesa será cobrada.

§ 5º Os membros ou vísceras dos cadáveres autopsiados ou servido a estudo de anatomia, ou ainda embalsamados, serão inumados em caixão de zinco, soldados os tampos.

Art. 19. Decorridos os prazos do art. 14 e seus parágrafos as sepulturas temporárias serão abertas e os despojos retirados e transportados para o ossário comum, ou jazigos perpétuos, obedecidas as condições previstas no art. 15.

Parágrafo único. Não se fará a exumação de que trata este artigo em terreno onde houver sido feito enterro de pessoa falecida de moléstia contagiosa.

Art. 20. Fita a exumação de que trata este capítulo o concessionário perde o direito à concessão da sepultura.

CAPÍTULO IV

Das construções

Art. 21. As sepulturas gerais e os carneiros serão construídos pelo uma planta padrão aprovada pela Assessoria do cemitério e de acordo com a Assessoria de Planejamento, da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas com estes serviços serão incluídas nas respectivas taxas.

Art. 22. Os túmulos serão construídos por conta dos interessados e deverão observar as seguintes normas:

- a) altura máxima de 0.40 m. acima do nível do terreno;
- b) os lados menores medirão no máximo 1.50 m e os lados maiores 2.50 m.

Art. 23. Nenhuma construção, conserva ou limpeza de jazigos poderá ser feita no cemitério sem prévia aprovação da Administração.

Art. 24. Os executores de obras nos cemitérios serão responsabilizados pelos eventuais danos a outras sepulturas ou aos arruamentos.

Art. 25. É proibido, dentro das quadras do cemitério, o trabalho de preparo de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos.

Art. 26. Os restos de materiais provenientes de obras devem ser imediatamente removidos pelos responsáveis, sob pena de cobrança da taxa de serviço, se a intimação não for cumprida no prazo fixado.

Art. 27. Haverá em cada cemitério um depósito para os materiais necessários às construções de sepulturas em geral a outras obras.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

Da escrituração

Art. 28. Cada cemitério terá os quatro livros seguintes, abertos, rubricados e encerrados pelo Diretor do Departamento de Saúde Pública da

Prefeitura do Distrito Federal ou pelo funcionário para isso designado:

- I — Registro de Enterramento;
- II — Renda do Cemitério;
- III — Entrada de Materiais;
- IV — Saída de Materiais.

Art. 29. Os livros serão encadernados, com folhas numeradas, medindo 0,31 m de largura.

Art. 30. No Livro de Registro de Enterramento serão registrados as inumações pela forma seguinte:

I — O registro terá a margem esquerda de 5 cm e número de ordem sucessivo, desde o primeiro até aquele com que se der por findo o cemitério;

II — O registro será feito em ordem cronológica de ano, mês, dia e hora e no mesmo dia do enterro;

III — O registro conterá a designação da espécie e do número da sepultura bem como da rua e quadra em que estiver situada;

IV — O registro conterá os nomes, sobrenomes, apelidos etc., de acordo, exatamente, com as certidões, guias e declarações apresentadas para o enterro;

V — O registro será feito por extenso, palavra por palavra, sem abreviações, ou algarismos, não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diariamente e no mesmo dia do serviço será enviada à Prefeitura uma lista dos enterros feitos, extraídos do registro e com as observações que forem julgadas necessárias ou úteis.

Art. 31. No livro de Rendas do Cemitério serão escrituradas em ordem cronológica de ano, mês e dia, todas as rendas do cemitério, provenientes de concessão de terrenos, construções e vendas de cruzes, exumações e outras.

§ 1º Na escrituração constará, expressa e nominalmente, a pessoa de que foi recebida a renda e a conta de quem a quantia foi recebida e a razão do recebimento, com todas as especificações de qualquer espécie.

§ 2º Mensalmente será extraída uma cópia dessa escrituração e enviada à Prefeitura, até o dia três (3) de cada mês, para a respectiva tomada de contas.

Art. 32. No Livro de Entrada de Materiais será escriturada, em ordem cronológica, a relação discriminada de todo o material recebido para o cemitério, pelo qual fica responsável o Administrador.

Art. 33. No Livro de Saída de Materiais será escriturada, discriminada e diariamente, a saída do material, com designação da quadra, sepultura etc., onde aplicado e por conta de quem.

Art. 34. Haverá também um Livro de Ponto do pessoal e um talão de recibos, para serem dados aos interessados, que, por qualquer forma, fizerem pagamento às administrações dos cemitérios.

§ 1º O talão de recibo será rubricado pelo Diretor do Departamento de Renda ou funcionário por ele designado.

§ 2º No recibo constarão todas as especificações do § 1º do art. 30.

§ 3º O talão de recibo terá cancelo onde serão reproduzidas as especificações do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Das disposições administrativas

Art. 35. O expediente relativo à administração, inspeção e fiscalização dos cemitérios, inspeção e fiscalização de Saúde Pública no Plano Piloto, e nas cidades satélites, na administração das Subprefeituras.

Art. 36. Compete aos administradores ou zeladores dos cemitérios,

além de outras atribuições expressas neste Regulamento, mais o seguinte:

I — Comparecer à hora da abertura do cemitério e nele permanecer até a hora do seu fechamento, com duas horas para almoço;

II — Manter a ordem e regularidade nos serviços e providenciar o asseio e conservação dos cemitérios;

III — Dirigir e fiscalizar a escrituração dos cemitérios;

IV — Atender às partes, dando-lhes as informações que solicitarem;

V — Arrecadar todas as rendas dos cemitérios das quais passará sempre recibo;

VI — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos superiores;

VII — Atender às requisições escritas das autoridades policiais, para as diligências necessárias a bem da justiça pública, como exumação para autópsias, exames etc.;

VIII — Enviar, mensalmente, ao Departamento de Saúde Pública, uma relação dos enterramentos feitos no mês;

IX — Enviar, diariamente, à Prefeitura, depois de visada, a relação das concessões de terrenos contraídos no dia com declaração da quantidade recebida, ou a causa da gratuidade, a pessoa que efetuou o pagamento e por conta de quem, a área e a situação do terreno o tempo da concessão e o fim e as pessoas a que se destinam;

X — Recolher à Prefeitura, no prazo, a renda arrecadada e pela forma determinada em Lei ou Regulamento;

XI — Cobrar as taxas conforme as tabelas que estiverem em vigor;

XII — Fiscalizar os trabalhos dos covelros, guardas, pedreiros e serventes, empregados na limpeza, plantação, guarda, conservação e mais serviços dos cemitérios;

XIII — Acompanhar a construção de túmulos, pequenas obras e melhoramentos desde que devidamente autorizadas;

XIV — Dar conhecimento à Assessoria de Planejamento, por escrito, de quaisquer construção e obras que estiverem sendo executadas em desacordo com a autorização e tornar efetivo o impedimento oposto a estas construções;

XV — Comunicar à chefia imediatamente superior as ocorrências que se verificarem, propondo a adoção de providências tendentes a melhorar as condições dos cemitérios;

XVI — Requisitar, com a necessária antecedência os materiais de construção, livros, impressos etc., que forem necessários;

XVII — Prestar contas mensalmente, ao chefe do Serviço de Cemitérios, das atividades realizadas;

XVIII — Fazer a escrituração dos cemitérios em que não houver ajudantes.

Art. 37. Compete aos ajudantes:

I — Comparecer diariamente aos cemitérios e neles permanecer durante as horas regulamentares;

II — Fazer a escrituração dos cemitérios;

III — Extrair a relação dos enterramentos feitos no dia;

IV — Cumprir as ordens que lhes forem dadas pelo Administrador;

V — Substituir quando designado o Administrador nos seus impedimentos e faltas.

Art. 38. Compete aos covelros, pedreiros, serventes e guardas, dentro de sua função:

I — Cumprir todas as ordens do Administrador;

II — Tratar cortêsmente a todos;

III — Abrir sepulturas;

IV — Transportar os cadáveres no cemitério;

V — Enterrar os cadáveres;

VI — Fazer os serviços de asseio e limpeza que lhes forem determinados;

VII — Construir os carneiros de acordo com as normas estipuladas;

VIII — Fazer a vigilância e polícia interna.

Art. 39. Os empregados, durante o serviço usarão uniformes.

Art. 40. O expediente dos cemitérios será de segunda a domingo no horário de 7 horas.

§ 1º O Administrador fixará o dia de folga dos servidores, de modo a não prejudicar o serviço.

§ 2º O expediente dos cemitérios será considerado normal, não sendo permitido o pagamento de horas extras, conforme a decisão vigente para todos os servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 41. Haverá, em cada cemitério, vigilância diurna e noturna para a guarda das sepulturas e o cumprimento do disposto no Capítulo III, seguinte.

CAPÍTULO III

Das disposições disciplinares

Art. 42. É vedada a entrada de bêbados, vendedores ambulantes de qualquer natureza, crianças desacompanhadas e de indivíduos acompanhados de cães ou outros animais.

Art. 43. É expressamente proibido no cemitério:

I — Escalar as cercas;

II — Pisar nas sepulturas;

III — Caminhar ou deitar-se na relva;

IV — Rabiscar os túmulos;

V — Cortar ou arrancar flores;

VI — Praticar atos que de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, as sarjetas ou qualquer parte do cemitério;

VII — Pregiar anúncios, quadros ou quaisquer folhetos nas portas e túmulos;

VIII — Jogar papel, cascas ou restos de frutas no chão;

IX — Formar depósito de materiais de construção, ou funerários;

X — Gravar inscrições ou epitáfios nas cruzes ou pedras tumulares sem o visto da Administração.

Parágrafo único. O Administrador providenciará a colocação de cestas de lixo em todas as ruas do cemitério, assim como de avisos indicativos das proibições referidas nos itens II, III, V e VIII.

Art. 44. O Administrador dará visto nos dizeres a serem inscritos nos túmulos, observando o seguinte:

I — Os dizeres não poderão ser ofensivos, injuriosos ou jocosos à pessoa do morto, à moral e às leis;

II — A identificação do túmulo será sempre expressa em língua portuguesa;

III — Poderão ser feitas inscrições em língua estrangeira, desde que conhecida e lavrada a respectiva tradução;

IV — As inscrições serão anotadas no Livro de Registro de Enterramentos.

Art. 45. Serão convidados a se retirar do cemitério as pessoas que deixarem de se portar com respeito e ordem no recinto.

Parágrafo único. A guarda do cemitério tomará as necessárias providências para a execução do disposto no presente artigo, sempre que isso se fizer necessário.

Art. 46. As coroas, flores e outros ornamentos usados nos funerais serão retirados pela Administração logo que estejam em mau estado de conservação, sem que os interessados tenham qualquer direito a reclamação.

Art. 47. Nos casos de exumação, os interessados perderão o direito ao material e aos ornamentos retirados

do jazigo, depois de decorridos dez dias úteis do ato de exumação.

CAPÍTULO IV

Das Taxas

Art. 48. Os Administradores de cemitério receberão Talão Recibo do Departamento da Receita da Superintendência-Geral da Fazenda para cumprimento do disposto no art. 34 e seus parágrafos do presente Regulamento e cobrança das taxas de que trata o presente Capítulo.

Art. 49. As taxas de cemitério obedecerão ao disposto na Lei número 4.191, de 24 de dezembro de 1962 — Tabela de Taxa de Fiscalização e Serviço Diversos, Item VII.

Art. 50. Os Administradores de cemitério estarão sujeitos às tomadas de contas e verificação fiscal dos livros pelos órgãos competentes da Superintendência-Geral da Fazenda.

CAPÍTULO V

Das Penas

Art. 51. Qualquer infração das disposições deste Regulamento será punida com a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, a juízo da Administração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a pena será duplicada, e assim sucessivamente, até que seja cumprido o objetivo da penalidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 52. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Saúde do Ambiente.

Art. 53. Ocorrendo saturação de matéria orgânica num cemitério observará-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 14 ou, então, o cemitério será obrigatoriamente fechado, não ocorrendo nele inumação antes de decorridos dez anos da data em que ocorrer o encerramento.

Brasília, 2 de dezembro de 1963.
— Secretário-Geral de Saúde.

DECRETO Nº 264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova o Plano Geral de Fiscalização e Controle para as Companhias Subsidiárias da PDF e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de outubro de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Fiscalização e Controle para as Companhias Subsidiárias da Prefeitura do Distrito Federal a ser executado pelo Departamento das Companhias Subsidiárias, em coordenação com o disposto no Ato nº 1, de 5 de julho de 1962, do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica revogado, o Decreto número 207, de 10 de outubro de 1962.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 2 de dezembro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito —
Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

Plano geral de fiscalização e controle para as companhias subsidiárias da Prefeitura do Distrito Federal.

1. Da Finalidade

Prevenção contra erros e fraudes reforçando as medidas de controle fiscalizando através de normas e rotinas os atos e fatos compreendidos na atividade, afastando as hipóteses de desfalques, malversação de fundos e a spoliação patrimonial e financeira.

2. Das Responsabilidades

2.1 Executar os serviços de fiscalização Geral das Companhias Subsidiárias;

2.2 Executar atividades de controle em qualquer dos setores da administração financeira das companhias;

2.3 Fazer tomadas de contas verificações de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e exames de escrituras e de quaisquer documentos ou comprovantes;

2.4 Orientar a Companhia fiscalizada no sentido da fiel interpretação e aplicação das normas, regulamentos, instruções e circulares da Superintendência, particularmente aqueles relacionados com os assuntos financeiros de pessoal, material e diversos;

2.5 Analisar relatórios, quadros demonstrativos, balancetes e balanços gerais das Companhias;

2.6 Examinar a exatidão de elementos financeiros e dos balanços;

2.7 Investigar as causas de omissões ou desacertos e, apurada a responsabilidade, propor as providências cabíveis;

3. Competência

3.1 Do Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias:

3.1.1 Aprovar os planos de fiscalização (regulares ou especiais) propostos pelo Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle;

3.1.2 Aprovar as modificações dos planos de fiscalização propostos devidamente justificados, pelo Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle;

3.1.3 Tomar conhecimento da execução dos planos de fiscalização, através de relatórios conclusivos apresentados pelo Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle;

3.1.4 Homologar, por ato de ratificação, as medidas preventivas ou de correção adotadas, autorizadas ou aprovadas pelas autoridades subordinadas, desde que esteja comprovada a sua utilidade e se refiram a assunto de sua competência;

3.1.5 Apreçar os relatórios apresentados e autorizar a execução das providências sugeridas.

3.2 Do Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle:

3.2.1 Coordenar e rever as atividades de fiscalização através da fixação de planos regulares ou especiais e tendo em vista a sua relação imediata ou mediata com as atividades de pessoal, material, orçamento, tesouraria, contabilidade, mecanização e planejamento geral, das Companhias Subsidiárias;

3.2.2 Elaborar e propor à aprovação do Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, os planos de fiscalização, regulares ou especiais;

3.2.3 Propor à aprovação do Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, modificações dos planos de fiscalização, com as devidas justificativas das alterações;

3.2.4 Determinar e controlar a execução dos planos de fiscalização, mediante a fixação dos planos e o exame de relatórios específicos e a avaliação de seus resultados;

3.2.5 Determinar ou aprovar medidas preventivas ou corretivas de emergência, conseqüentes dos trabalhos de fiscalização, submetendo posteriormente seu ato à apreciação do Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, para homologação;

3.2.6 Apresentar relatórios conclusivos ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, sobre os resultados das fiscalizações, propondo a adoção das providências indicadas para cada caso;

3.2.7 Determinar a execução das medidas aprovadas e autorizadas pelo Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, com relação ao objeto examinado, baixando ordens de serviço e fiscalizando-lhes a execução;

3.2.8 Coordenar e controlar a execução dos planos de fiscalização devendo para tanto;

3.2.9 Organizar as equipes e distribuir as tarefas, por equipe ou individualmente, dentro do estabelecido nos planos;

3.2.10 Preparar os fiscais, técnicos ou funcionários, por meio de reuniões quanto aos objetivos gerais dos planos de fiscalização a serem executados e, especificamente, quanto à participação de cada um, inclusive com relação aos métodos de trabalho a serem adotados;

3.2.11 Estabelecer o modo de deslocamento dos fiscais nas inspeções, fixando os tipos de transportes a serem utilizados;

3.2.12 Promover os meios materiais para a consumação das inspeções, mediante a solicitação de passagens, adiantamentos do numerário para estadas, material de trabalho; etc;

3.2.13 Determinar os deslocamentos dos fiscais (por equipe ou individualmente), fixando, em roteiros detalhados, os deslocamentos intermediários a serem efetivados nas inspeções;

3.2.14 Determinar as formas e regularidades dos contatos e comunicações a serem estabelecidos entre os fiscais, chefes de serviços e o Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle, durante as inspeções;

3.2.15 Fixar os prazos e a forma de apresentação dos relatórios parciais e gerais de inspeções;

3.2.16 Cuidar para que sejam mantidos, nos Serviços de Normas Técnicas e Controle Contábil, registros e controles das diversas fases de execução dos planos de fiscalização atualizados por meio dos elementos contidos nos contatos, comunicações e relatórios recebidos;

3.2.17 Rever periodicamente o desenvolvimento da execução dos planos, mediante o exame dos registros e controles mencionados e avaliar a eficiência dos trabalhos, propondo à Chefe, modificações na orientação dos mesmos, quando houver conveniência de ordem técnica ou administrativa;

3.2.18 Promover e manter uma assistência eficiente aos funcionários em trabalho de inspeção, fornecendo-lhes informes, esclarecimentos, e tudo o mais que lhes permita dar a eficiência necessária aos seus trabalhos;

3.2.19 Examinar e analisar os relatórios finais apresentados pelos funcionários, tirar conclusões e resumir o seu conteúdo, segundo os pontos de real interesse;

3.2.20 Elaborar relatórios sobre os resultados das fiscalizações, apresentando considerações, sugestões e subsídios ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias;

3.2.21 Fazer a abertura de sindicâncias e processos para apurar responsabilidades, sempre que as circunstâncias o exigirem;

3.2.22 Elaborar e encaminhar ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, resumo e notas de observações feitas pelos fiscais nas inspeções, sobre assuntos estranhos ao objetivo da fiscalização e de interesse dos demais órgãos da administração;

3.2.23 Controlar o rendimento técnico individual do trabalho dos funcionários de modo a poder orientar eficientemente as novas distribuições de tarefas e o melhor aproveitamento dos mesmos;

3.2.24 Fazer com que se cumpram as medidas aprovadas e autorizadas,

com relação ao objeto das fiscalizações, mandando executar as ordens de serviços, no que competir aos serviços de Normas Técnicas e Controle Contábil;

3.2.25 Examinar as prestações de contas dos funcionários, dos adiantamentos feitos aos mesmos, e opinar sobre a sua razoabilidade;

3.2.26 Exercer todos os demais atos legais ou regulamentares cabíveis, frente a comprovadas situações de fato, na defesa dos bens e interesses das Companhias Subsidiárias e Prefeitura do Distrito Federal;

3.2.27 Adotar e coordenar providências para o aperfeiçoamento técnico dos funcionários;

3.2.28 Participar de reuniões com os Diretores para discussão de assuntos gerais ou específicos de fiscalização.

3.3 Dos Chefes dos Serviços

3.3.1 Participar de reuniões com o Diretor de Divisão de Normas Técnicas e Controle, visando a discussão dos planos a serem executados e especificamente, a percepção da sua participação nos referidos planos, inclusive com relação aos métodos de trabalho a serem adotados;

3.3.2 Intersar-se, com clareza, dos detalhes da participação nos referidos planos, inclusive com relação aos métodos de trabalho a serem adotados;

3.3.3 As datas de partida e os períodos prováveis de permanência em cada Companhia;

3.3.4 Aos meios de transporte a serem utilizados e as datas dos deslocamentos intermediários;

3.3.5 As formas e regularidades dos contatos e comunicações com as Chefes durante as inspeções;

3.3.6 Aos prazos e a forma da apresentação dos relatórios parciais e gerais de inspeções;

3.3.7 As formas pelas quais poderá obter assistência da Superintendência quanto a informes, esclarecimentos, arbitrios, orientação e tudo o mais de que necessitar para a eficiência dos seus trabalhos;

3.3.8 Executar as tarefas que lhes forem determinadas nas atividades de fiscalização;

3.3.9 Locomover-se para a localidade onde esteja situada a Unidade a ser fiscalizada, pelos meios de transportes que lhes forem determinados;

3.3.10 Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, circulares e instruções nas Companhias;

3.3.11 Fazer o levantamento (exame minucioso) e o confronto dos valores com os saldos nos registros próprios;

3.3.12 Examinar a correção dos registros dos almoxarifados e depósitos de material e verificar se os saldos acusados conferem com o estoque físico existente;

3.3.13 Examinar documentos de entrada e saída de materiais, verificando a sua correção;

3.3.14 Fazer o levantamento ou "Test-Check" dos materiais em estoque;

3.3.15 Examinar as normas de admissão, dispensa, promoção, política salarial, processos e registros de pessoal, verificando se as leis, regulamentos e instruções vigentes, de caráter administrativo-financeiro estão sendo obedecidos;

3.3.16 Examinar as autorizações de pagamento referentes a pessoal, material e despesas diversas, confrontando-as com os documentos e registros existentes;

3.3.17 Verificar a organização e funcionamento dos vários serviços das fiscalizadas;

3.3.18 Elaborar relatórios circunstanciados (parciais e finais), dos trabalhos executados e dos resultados apurados e apresentá-los ao Di-

retor da Divisão de Normas Técnicas e Controle;

3.3.19 Elaborar notas sobre observações feitas das atividades dos diversos serviços da Unidade e apresentá-las, com sugestões, ao Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle;

3.3.20 Emitir parecer e submetê-lo ao Diretor;

3.3.21 Executar outras tarefas afins, que lhe forem determinadas.

3.3.22 Utilizar nos seus diversos trabalhos, os tipos de fiscalizações nos moldes estabelecidos;

3.3.23 Participar de cursos, conferências, seminários, reuniões, etc promovidos pela Prefeitura do Distrito Federal para o aperfeiçoamento técnico dos funcionários.

4. Dos Processos

Nos trabalhos de inspeção o fiscalizará, dentro dos planos respectivos, os seguintes processos de fiscalização:

4.1 Fiscalização das Tesourarias;

4.2 Obtenção da confirmação dos saldos das contas bancárias;

4.3 Reconciliação do saldo de Caixa, fisicamente, através da contagem direta dos saldos, em dinheiro, em data certa;

4.4 Reconciliação das contas bancárias;

4.5 Exame da documentação relativa ao movimento bancário, tais como cópia de cheques, autorizações de pagamentos, avisos bancários, cópias de depósitos, etc.;

4.6 Confronto da documentação original contra os registros de Caixa, pelo processo de amostragem;

5. Fiscalização de contas a receber em geral

5.1 Comparação direta entre o balancete dos desdobradores, contra as contas do Razão Geral;

5.2 Confirmação dos saldos das contas dos devedores, através de pedidos diretos a eles;

5.3 Classificação das contas incorbráveis;

5.4 Exame das concessões de crédito, etc.

6. Fiscalização dos Estoques

6.1 Confronto dos registros de inventário, contra as fichas de estoque no encerramento do exercício;

6.2 Verificação aritmética do inventário (somar etc.);

6.3 Confronto do total do registro de inventário contra as contas de controle do Razão;

6.4 Testes, por amostragem, dos estoques físicos contra as fichas de estoque ou registros de controle de estoque;

6.5 Observação se os materiais obsoletos constam no estoque com o preço de materiais novos;

6.6 Observação do controle de sobras, retalhos e resíduos;

6.7 Exame da cobertura de seguros que possuem os estoques;

6.8 Exame dos materiais em trânsito;

6.9 Exame das rotinas internas do almoxarifado e as suas conexões com as demais;

6.10 Exame do sistema de controle de compras;

6.11 Exame e comparação das ordens de compras com os boletins de recepção, faturas, autorizações de fornecimento e partidas contábeis;

6.12 Exame do custo das mercadorias adquiridas e vendidas;

6.13 Observação de como se processa o controle de obrigações a pagar derivantes de compras;

6.14 Comparação dos registros das fichas de estoque contra os boletins de recepção, faturas e requisições de estoque;

6.15 Verificação da exatidão dos subtotais transportados e somas nas ordens de compra;

6.16 Testes das compras contra o Registro de Compras e Inventário; através das faturas originais e contas de controle;

6.17 Verificação das devoluções;

6.18 Sondagens diretas de preços na praça;

6.19 Observação se todas as faturas possuem notas fiscais correspondentes.

7. Fiscalização dos Títulos de Renda

7.1 Relação Integral dos títulos;

7.2 Confronto com as contas de controle;

7.3 Obtenção da confirmação dos títulos;

7.4 Obtenção da cotação dos títulos;

7.5 Levantamento de um quadro das receitas por títulos;

7.6 Confronto das receitas levantadas contra as contas de controle em seus registros.

8. Fiscalização dos Bens Imóveis

8.1 Análise dos terrenos e prédios;

8.2 Exame das escrituras;

8.3 Avaliação dos terrenos e prédios;

8.4 Verificação do custo de manutenção dos imóveis;

8.5 Verificação das rendas e utilização dos imóveis;

8.6 Análise das obras em andamento;

8.7 Exame dos registros nas contas de imóveis;

8.8 Exame das transferências das contas de Obras em Andamento;

8.9 Exame de seguros sobre os prédios;

8.10 Exame dos aspectos de conservação;

8.11 Confronto das análises contra as contas de controles;

8.12 Exame das reavaliações;

9. Fiscalização de máquinas, bens móveis, veículos, etc.

9.1 Análise das contas;

9.2 Testes dos registros e confrontos com os saldos do Razão;

9.3 Testes dos bens face aos registros;

9.4 Controle de custo das instalações de bens;

9.5 Exame das reservas de domínios;

9.6 Análise dos custos de manutenção;

9.7 Análise das depreciações;

9.8 Exame do controle das transferências de bens;

9.9 Exame dos seguros dos bens;

9.10 Exame das baixas;

9.11 Exame das reabilitações;

9.12 Exame da conservação e da avaliação;

10. Fiscalização das Receitas

10.1 Confronto dos registros da receita com as contas do Razão;

10.2 Elaboração de um quadro comparativo das receitas em diversos exercícios;

10.3 Investigação do controle das receitas;

10.4 Análise das contas de receita;

10.5 Análise das receitas financeiras e estabelecimentos de testes;

10.6 Análise das receitas extraordinárias e estabelecimento de testes;

10.7 Investigação das diversas fontes de receita;

10.8 Exame da venda de material inservível e sucata;

11. Fiscalização da Despesa

11.1 Confronto do Registro de Despesa com as contas do Razão;

11.2 Elaboração de um quadro comparativo das despesas em diversos exercícios;

11.3 Investigação do controle das despesas;

11.4 Análise das contas da despesa;

11.5 Análise das despesas financeiras e estabelecimento de testes;

11.6 Análise das despesas extraordinárias;

11.7 Análise detalhada das despesas com órgãos meios e órgãos fins;

11.8 Análise superveniências e insubsistências;

11.9 Análise minuciosa da conta despesas gerais.

12. Fiscalização de Custos

12.1 Observação do sistema de controle;

12.2 Exame do critério contábil de registros;

12.3 Levantamento e análise das despesas;

12.4 Testes das contas de despesas contra a documentação original;

12.5 Testes da documentação original com exame de cálculos e autorizações;

12.6 Comparação das despesas em vários exercícios; (DEE);

12.7 Exame das atas relativas às autorizações de contribuições, auxílios, etc.;

12.8 Exame da propriedade da classificação das despesas;

12.9 Exame integral de algumas despesas;

12.10 Exame das contas de rateio;

12.11 Testes para observar a existência de omissões;

12.12 Confronto das folhas de pagamento contra as fichas de registro de empregados;

12.13 Observação das despesas suspensas e custos em formação;

13. Fiscalização das Exigibilidades

13.1 Relação das obrigações pelas suas naturezas;

13.2 Testes dos registros contábeis contra os originais de documentos e peças de origem das transações;

13.3 Obtenção da confirmação dos saldos;

13.4 Exame das devoluções;

13.5 Exame dos juros e descontos;

13.6 Exame das classificações;

13.7 Exame dos créditos suspensos;

13.8 Relação das contas vencidas e não pagas;

13.9 Relações de baixa, das contas vencidas e liquidadas;

13.10 Relação das antecipações passivas;

13.11 Demonstração do cálculo das dívidas amortizáveis a longo prazo;

13.12 Observação dos contratos de contas garantidas, hipotecas e empréstimos.

14. Fiscalização na Contabilidade

14.1 Exame dos registros e documentos;

14.2 Exame das fichas de lançamento;

14.3 Exame de livros onde figurem partidas originais;

14.4 Exame do Razão Geral e dos Razões Analíticos (desdobrados);

14.5 Exame dos lucros e fichas contábeis;

a) razão geral;

b) fichas de lançamento;

c) diário;

d) diários especiais;

e) relatórios de Caixa;

f) Observações diversas.

15. Princípios gerais adotados para as verificações

15.1 Verificações do Razão Geral:

a) balancete inicial e final do período que se examina;

b) provas ou testes da veracidade dos registros destes livros contra as partidas originais;

c) provas ou testes dos saldos de abertura do exercício contra o seu balanço de abertura;

d) verificações idênticas às previstas nos itens a, b, e c, para os livros Razões especiais;

e) confrontos do livro Razão Geral (saldos) contra os Razões especiais (desdobrados).

15.2 Verificações nas fichas de lançamento:

a) observar se as cifras, históricos, contas e demais dados representam fielmente o documento original (deve ser feito contra documento que deu origem);

b) observar se as cifras, históricos, contas e demais detalhes representam fielmente, a ordem de lançamento expedida pela administração;

c) observar se as cifras, histórias, contas e demais detalhes representam fielmente, a seqüência das rotinas, etc.;

15.3 Verificações no Diário e Diários especiais

a) observar se as fichas de lançamento que deram origem às partidas coincidem com os registros de Diário;

b) observar se as fichas estão aprovadas e se esta condição foi respeitada no lançamento;

c) observar se existem fichas que não justifique o registro (confrontar-se a documentação com o Diário);

d) observar se as somas de débito e crédito do Diário se equilibram;

e) observar se as páginas do Diário seguem a uma seqüência regular, se estão rubricadas e se não há rasuras, borrões, entrelinhas e outras irregularidades;

f) observar se as partidas se acham devidamente transcritas no Razão;

g) observar se as formalidades extrínsecas exigidas, pela lei para o Diário acham-se respeitadas integralmente.

15.4 Verificações nos relatórios de Caixa

a) da exatidão aritmética;

b) da exatidão dos transportes;

c) da exatidão dos registros contra os documentos originais;

d) da exatidão das fichas de lançamentos derivados;

e) da validade dos documentos;

f) da exatidão dos saldos contra o Razão;

g) da exatidão dos saldos contra o levantamento físico do numerário em cofre;

h) da seqüência da numeração dos documentos;

i) da seqüência da numeração dos cheques;

j) do numerário em trânsito;

k) do numerário pendente de prestação de contas;

l) dos suprimentos de Caixa.

Verificações diversas

a) Observar se todos os registros de exercício foram feitos;

b) Observar se não existem registros de fatos que digam respeito a exercícios anteriores novamente escuritrados no exercício que se examina;

c) Observar se os saldos de abertura são idênticos aos de encerramento;

d) Observar se os transportes são feitos corretamente;

e) Confrontar um registro contra os dados da escrita de terceiros (estratos de bancos, fornecedores etc.);

f) Examinar os livros, relatórios, papéis documentos que a empresa usa para o seu controle (são verificações auxiliares que o fiscal não deve dispensar estudando cada caso e tomando-os sempre em ligação, com o Diário e o Razão);

g) Examinar a origem e a finalidade das contas pendentes.

16. Para estudos e análises na sede

16.1 Além dos itens anteriores são ainda necessários à fiscalização os seguintes elementos:

a) Balancetes mensais com anexos;

b) Balanços;

c) Relatórios trimestrais das atividades da Companhia;

d) Extratos bancários;

e) Demonstrações das contas do Realizável;

f) Reconciliações bancárias preparadas nas Companhias;

g) Ordem de compra;

h) Boletim financeiro;

f) Posição bancária;

D) Autorização de pagamento;

m) Matrizes do Diário;

17. Execução dos trabalhos no serviço de normas técnicas

17.1 Organização:

O Setor de Fiscalização terá a seguinte estrutura orgânica:

a) Fiscalização propriamente dita, e

b) Turma de Administração.

17.1.1 Fiscalização compreende o Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controlê e auxiliares, Chefes dos Serviços;

17.1.2 Turma de Administração compreende os funcionários de nível burocrático que se encarregarão da recepção, expedição e arquivamento de documentos, assim como serviços datilográficos.

17.2 Tarefas

Do Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controlê Organizar as equipes e distribuir, as tarefas dentro do estabelecido neste plano.

17.2.2. Chefes de Serviço

Executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controlê e apresentá-las através de relatórios circunstanciados.

O Setor de Fiscalização deverá receber regularmente os seguintes documentos:

17.3 Elementos

O Setor de Fiscalização deverá receber regularmente os seguintes documentos:

17.3.1. Das Diretorias

a) Normas, regulamentos instruções e circulares.

Das Companhias Subsidiárias:

a) Cópia do Extrato Bancário;

b) Cópia da Posição Bancária;

c) Cópia do boletim Financeiro — Diário;

d) Cópia da Relação de Cheques emitidos;

e) Relação mensal das Contas a Receber;

f) Balancete do Livro Razão, com anexos;

g) Balancetes dos Almoxtarifado;

h) Inventário anual dos estoques;

i) Relação mensal de Contas a pagar pelas suas naturezas;

j) Reconciliação bancária;

k) Matrizes de Diário;

l) Autorizações de pagamento;

m) Quadros de preços;

n) Nota de Entradas;

o) Ordem de compra;

p) Demonstração das contas do realizável.

17.4 Processos de trabalho

Com o fluxo normal de documentos básicos das companhias, serão executados os seguintes processos de análise e controlê:

17.4.1 Tesouraria

a) Disponibilidade financeira;

b) Movimentação cronológica de cheques;

c) Controlê de avisos bancários (juros, selos depósitos etc.).

17.4.2 Contas do Realizável

a) Confirmação dos saldos das contas dos devedores através de pedidos diretores aos titulares;

b) Exame das concessões de créditos, adiantamentos etc.;

17.4.3 Estoque

a) Verificação aritmética do inventário;

b) Confronto do inventário com as contas do Razão;

c) Observação do material inativo;

d) Material em trânsito.

17.4.4 Contabilidade

a) Análise e interpretação de balanços;

b) Análise de Balancetes;

c) Análise das contas de receita e despesas.

17.4.5 Controlê gráfico

Através de representação gráfica, em painéis, da receita e despesa das companhias, manter-se-á o controlê de suas variações possibilitando demonstrar a qualquer momento as discrepâncias que mereçam maiores análises fora da rotina.

18. Legislação fiscal

18.1 Imposto Sindical;

18.2 Imposto de Renda;

18.3 Imprestimo Compulsório;

18.4 Lei de 2/3;

18.5 Lei do Selo;

18.6 Imposto de Consumo;

18.7 Imposto de Vendas e Contribuições;

18.8 Contribuições Compulsórias e Previdência Social.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.404

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Ismael Magalhães Mendes e Amantino da Silva Marreco, do Banco do Brasil S. A., o Engenheiro Cândido Mendes Pinto, do Departamento de Força e Luz, o Arquiteto Nairo Jorge Esteves, da Assessoria de Planejamento, e José Campos do Amaral para integrarem o Grupo de Trabalho encarregado de apresentar plano para dotar de iluminação interna as superquadras e quadras 114, 308 e 43 e 47, conforme processo nº 22.069.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.405

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Sylva Campbell Pamplona Stockler Pinto para exercer a função em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.406

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Renato Ramos, para substituir, em seus impedimentos, o Chefe do Serviço de Coordenação e Controlê, do Departamento da Receita, da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.407

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Ordenado Cândido Borba, para substituir, em seus impedimentos, o Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuintes, do Departamento da Receita, da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.408

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar Paulino Prudente Pedrosa, da função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.409

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Sebastião de Avila, servidor da Novacap, à disposição desta Pro-

feitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão do Material do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.410

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Ruy Jácome de Medeiros para exercer a função em comissão de Chefe do Setor de Cadastro Financeiro do Serviço de Cadastro e Registro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração, símbolo FC-7.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.411

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: determinar que os efeitos da Portaria nº 1.305, de 7 de outubro de 1963, passem a vigorar a partir da data da vigência do Decreto nº 241, de 17 de setembro do corrente ano.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.412

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Luiz Cunha Barboza para exercer a função em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo FG-6, da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.413

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Miguel Lúcio Cruz e Silva para exercer a função em comissão, de Chefe do Serviço de Intercâmbio e Intercâmbio do Departamento de Turismo.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.414

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Luiz Bezerra Torres para exercer a função em comissão, de Assessor do Gabinete do Superintendente Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-4.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.415

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Plínio Bueno Pimentel para exercer a função em comissão, de Chefe do Contingente de Vigilância Rural, símbolo FC-5, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.416

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Mário Sérgio Marra para exercer a função em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo FC-6, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições e,

tendo em vista o artigo 59 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 146 — Designar Wilson Antonio de Andrade, Gilberto Câmara Moog, Amaury José de Aquino Carvalho, José de Oliveira Neves, Ruy Alberto Caetano Corrêa, Arnaldo Reimert e Joston Miguel e Silva, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, elaborar anteprojeto do Plano de Classificação de Cargos e Funções, da Prefeitura do Distrito Federal e dos Estatutos dos Servidores Públicos da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizada às dez horas do dia 5 de dezembro de 1963.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — situada à Avenida W-3, Quadra 8, em Brasília, realizou-se a reunião extraordinária da Assembléa Geral, sob a Presidência do Doutor Evaristo Daltro de Castro, Presidente da NOVACAP, e com a participação do Exmo. Senhor Procurador Geral da República, Doutor Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto, representando a União Federal e do Doutor Edilson Borba Santos, Secretário de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, representando o Distrito Federal, ambos acionistas mantenedores da totalidade do capital social da empresa. Dando início à sessão, o Senhor Presidente designou para secretariar a mesa a mim, Idé Aparecida Bittar Barra e a funcionária Noêmia Celles Seifert, determinando que constassem da ata o edital de convocação, os ofícios e decreto de designação do representante do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, que vão, a seguir, transcritos integralmente: Edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, nos dias 28 e 29 de novembro de 1963 — "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª convocação — De acordo com o disposto no art. 25, nº 2, dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", convocados para uma Assembléa Geral Extraordinária (a se realizar no dia 5 de dezembro de 1963, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, Quadra 8-C, S. C. R. Sul, nesta Capital, para exame e apreciação da seguinte pauta: a) Doações de terrenos; b) Assuntos gerais. Brasília, 19 de novembro de 1963. As. Evaristo Daltro de Castro, Presidente". "Brasília, 22 de novembro de 1963. Ofício nº 88-63 — S. O. C. Senhor Prefeito: Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar que a Assembléa Geral desta Companhia está convocada para o dia 5 de dezembro próximo, às 10 horas, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Doações de terrenos; b) Assuntos Gerais. Solicito, outrossim, de V. Exª a designação do representante dessa Prefeitura, junto às Assembléas Gerais desta Companhia. Na oportunidade apresento a V. Exª os meus protestos de alta estima e consideração. As. Evaristo Daltro de Castro, Presidente". "Brasília, 22 de novembro de 1963. Ofício nº 89-63 — S. O. C. Senhor Procurador Geral da República: Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª, para comunicar que a Assembléa Geral desta Companhia está convocada para o dia 5 de dezembro próximo, conforme Edital em anexo, por cópia, às 10 horas,

para apreciação dos seguintes assuntos: a) Doações de terrenos; b) Assuntos Gerais. Na oportunidade apresento a V. Exª os meus protestos de alta estima e consideração. As. Evaristo Daltro de Castro, Presidente". "Prefeitura do Distrito Federal — Atos do Poder Executivo — Decreto nº 259, de 29 de novembro de 1963 — O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração, para representar a Prefeitura do Distrito Federal nas Assembléas Gerais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Brasília, em 29 de novembro de 1963. — As. Ivo de Magalhães, Prefeito". Em seguida, em observância ao item a do edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléa o processo nº 47.111-62 em que a Legião Brasileira de Assistência solicita a exclusão da escritura de doação do lote A, quadra 603, do Setor de Grandes Áreas Nordeste, da cláusula relativa à não alteração da destinação do imóvel, alegando que a situação do terreno não convém à construção de creche, conforme fora solicitado, mas de uma unidade hospitalar, destinada à maternidade e à infância. A Assembléa, de acordo com a proposição do Exmo. Senhor Representante da União, resolveu converter em diligência e julgamento do processo, a fim de serem ouvidos os órgãos de instrução, inclusive a Assessoria de Planejamento. Foi apresentado, a seguir, ao exame da Assembléa, o processo nº 27.794-62, relativo à doação de área indicada na planta S. T. C. 1/4, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., para instalação de garagem. A Assembléa, após verificação dos autos e de acordo com as informações favoráveis, autorizou a doação da área pretendida. Ainda o processo nº 5.895-57 foi julgado hábil pela Assembléa, ficando autorizada a doação da área de 55 x 40 m., situada entre as Quadras 315 e 316 à Comunidade Budista do Brasil da Seita "Jôdo Shinshu Honpa Hongwanji", para a construção de sua Catedral Metropolitana. A seguir, o Senhor Presidente levou ao conhecimento da Assembléa que os processos de ns. 1.507-62 e 46.205-62 referentes a doações de terrenos, respectivamente ao Clube das Nações e à Missão Diplomática da Hungria, autorizadas na reunião de 9-5-63, não tiveram prosseguimento, em virtude de não ter sido ainda publicada a ata daquela reunião. Em face de se ter esgotado o prazo para lavratura das respectivas escrituras, resolveu a Assembléa conceder novo prazo para a concretização das doações. Ainda com referência ao item a do edital de convocação, foi submetido à Assembléa o processo nº 29.687-60, referente ao pedido de doação de terreno feito pelo Automóvel Clube de Brasília. Resolveu a Assembléa, acolhendo proposta do Exmo. Senhor Representante da União Federal, sobrestar no julgamento do processo, em face do Mandado de Segurança impetrado pelo Automóvel Clube do Brasil contra o Decreto nº 51.857, de 20-3-63, do Exmo. Senhor Presidente da República e que seria julgado, nos próximos dias, no Supremo Tribunal Federal. Em seguida, passando à alínea b da ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléa Geral o processo número 36.042-63, em que o Conselheiro Lauro Rodrigues solicita a revisão da remuneração dos Senhores Conselheiros, Diretores e Presidente da NOVACAP, em face da Lei nº 4.242. Sobre o mesmo assunto, requereu também o pronunciamento da Companhia o Conselheiro Baeta Neves. A matéria foi estudada pela Administração da Companhia, mediante quadro comparativo dos vencimentos dos níveis de carreira dos Chefes de Departamen-

tos. O Senhor Procurador Geral da República, em face da proposta apresentada, observou que deveria haver uma gradação entre os proventos atribuídos ao Presidente e aos Senhores Diretores. O Senhor Representante da Prefeitura do Distrito Federal, Doutor Edilson Borba Santos, esclareceu que na Prefeitura foi feito um estudo sobre a fixação dos novos níveis salariais, com a preocupação de coordenar e ajustar os vencimentos à hierarquia dos cargos administrativos. Para que não houvesse disparidade na remuneração das diversas funções da NOVACAP e as da Prefeitura do Distrito Federal e das Fundações, solicitou o Doutor Edilson vistas dos processos, para estudar a questão, do ponto de vista técnico, embora, de princípio, considerasse justa a solicitação dos Senhores Conselheiros. Voltaria a matéria, devidamente instruída, para a pauta da próxima reunião, convocada para o dia 13 do mesmo mês. O Senhor Presidente deferiu o pedido de vistas. Em seguida, apresentou à Assembléa a proposição do Conselho de Administração, constante da ata da 296ª sessão, relativa à majoração dos limites de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 fixados na Lei nº 2.874, respectivamente, para realização de concorrências administrativas e pública, em face da constante elevação do custo de vida, que transformou aqueles valores em embaraço e dificuldade para a administração da Companhia. A Assembléa acolheu a proposição, decidindo encaminhar exposição de motivos ao Exmo. Senhor Presidente da República, para justificar o pedido de alteração dos citados dispositivos legais. Propôs o Exmo. Senhor Representante da Prefeitura do Distrito Federal que a solicitação não se restringisse à Lei nº 2.874, mas fosse de caráter geral a fim de beneficiar todos os órgãos da administração pública que estão sujeitos ao mesmo regime. Aprovada unanimemente a proposta. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou o pronunciamento da Assembléa quanto às alegações do Conselho de Administração, constantes da ata de 294ª sessão, segundo as quais aquele órgão teria competência para autorizar as doações de terrenos, desde que fossem cumpridas as exigências estabelecidas pela Assembléa em suas reuniões de 26-2-62 e 17-4-63. Reconheceu a Assembléa, em face do art. 30, item b, dos Estatutos Sociais da NOVACAP, que é sua atribuição privativa e autorização de doação de imóveis pertencentes à Companhia. Finalmente, em face de novas circunstâncias surgidas na empresa, resolveu a Assembléa recomendar a revisão e reorganização dos Estatutos Sociais da Companhia, concedendo o prazo de 30 dias para o cumprimento da deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Idé Aparecida Bittar Barra, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim assinada e assinada pelos presentes. — Edilson Borba Santos. — Evaristo Daltro de Castro. — Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto. — Idé Aparecida Bittar Barra. — Noêmia Celles Seifert.

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Ata da 112ª Sessão Ordinária do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Presidente: Dr. Nadim Achcar.

Conselheiros presentes: Dr. Diógenes Magalhães — Dr. Luiz Augusto Basto de Armando — Dr. Vello Mourão Crespo — Dr. Cláudio de Paula Penna.

Conselheiro ausente: Dr. Guilhermino de Oliveira.

As oito horas e trinta minutos do dia dez de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no segundo pavimento do Edifício das Pioneiras Sociais, superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se ordinariamente o Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Nádum Achcar, digníssimo Secretário Geral de Saúde, com a presença dos Conselheiros supramencionados e de Dona Gioconda Real, Diretora da Secretaria do Conselho, Dr. Darcy Mesquita da Silva, Diretor do Departamento Hospitalar, Dr. Wilson Carrozzino, Chefe de Gabinete do Senhor Secretário Geral de Saúde, Dr. Paulo Cesar Carvalho de Mendonça, Assessor Jurídico. Consultada a ordem do dia, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos solicitou ao Conselheiro Dr. Basto de Armando seu parecer sobre a concessão de terrenos conforme processo que lhe havia sido entregue para estudo. Com a palavra o Conselheiro Dr. Basto de Armando, solicitou licença para apresentar, antes de entrar na matéria constante da ordem do dia, uma proposição que, a seu ver, viria sanar uma deficiência, qual seja a dos motoristas da Fundação, os quais são admitidos sem qualquer exame psicotécnico. O Sr. Presidente, após ouvir o Conselheiro Dr. Basto de Armando, explicou sobre o assunto citando fatos e terminou dizendo que, consultado o Chefe de Transportes, este havia garantido que, ditos exames poderão ser feitos em Goiânia ou em Belo Horizonte. O Sr. Presidente, respondendo à proposição do Sr. Conselheiro Basto de Armando, disse vir a mesma ao encontro de nossos desejos sendo, realmente, indispensáveis tais exames. Pedindo a palavra o Conselheiro Dr. Cláudio de Paula Penna lembrou já ter sido feita idêntica recomendação, na gestão do Dr. Morbach. Em seguida o Conselho deliberou fosse feita nova recomendação à Administração, no sentido de ser posta em execução a proposta do Dr. Basto de Armando, devendo todos os motoristas, admitidos ou a serem admitidos na Fundação, se sujeitarem ao exame psicotécnico. Ainda com a palavra o Dr. Basto de Armando fez comentários a respeito da situação dos empregados que agora com a municipalização passaram a acumular empregos públicos informando que muitos dos mesmos desejam optar pela Fundação. O Senhor Presidente esclareceu ser desejo do Senhor Prefeito não manter pessoal regido pela C.L.T., preferindo, em último caso, dispensar e indenizar o pessoal na situação apontada. No caso, retrucou o Conselheiro Dr. Cláudio de Paula Penna, do Senhor Prefeito querer um só sistema seria mais recomendável que extinguísse de vez a Fundação Hospitalar. Retomando a palavra o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros que se restringissem à ordem do dia deixando qualquer consideração sobre outros assuntos para serem tratados no final da sessão. Novamente com a palavra o Senhor Conselheiro Basto de Armando apresentou seu parecer sobre os processos números 10.392, 8.018 e 10.683, todos versando sobre o mesmo assunto; Cessão de terrenos para construção de hospitais a particulares. Leu parecer já apresentado pelo Conselheiro Dr. Velto Mourão Crespo, bem como esclarecimentos do Senhor Assessor de Planejamento. O Conselheiro Dr. Cláudio de Paula Penna aproveitou a oportunidade para solicitar mais uma vez seja feito um levantamento dos terrenos destinados a nossa rede esclarecendo que, de futuro, em vista da distribuição constante de terrenos a particulares, a rede hospitalar ficará prejudicada nos terrenos que lhe foram destina-

dos. Informou o Sr. Presidente já estar sendo providenciado o levantamento solicitado pelo Senhor Conselheiro. Retomando a palavra o Conselheiro Dr. Basto de Armando prosseguiu a leitura de seu minucioso parecer sobre a matéria apresentando sugestão para normas de concessão de terrenos as quais depois de demorados estudos foram aprovadas como segue: Normas a serem cumpridas pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na aquisição de terrenos nas chamadas "Zonas Hospitalares do Plano Piloto", as quais serão encaminhadas, como sugestão, à Secretaria Geral de Saúde, para estudo, análise e consequente adoção na esfera administrativa da municipalidade: "Os interessados devem apresentar à NOVACAP um requerimento do qual deverão declarar: a) Nome da firma (individual, limitada, por cotas, sociedade anônima, etc.); b) Capital: 1 — integrado; 2 — a integralizar; c) fim a que se destina. Anexar: I — Comprovante do registro da firma em Cartório local; II — Publicação dos estatutos no Diário Oficial; III — Programa hospitalar. Além destas exigências iniciais, os interessados deverão comprovar sua capacidade financeira através de depósitos bancários, venda de cotas, títulos, ações, etc. Na escritura de promessa de compra e venda do terreno, após a transação ter sido aprovada pela NOVACAP, devem constar dois itens rigorosamente indispensáveis: I — O comprador fica proibido de vender o terreno a qualquer título, caso não consiga os fins pretendidos, e que motivaram a transação. Toda e qualquer atitude neste sentido será nula, em princípio, e a área em apreço deverá voltar à propriedade da NOVACAP; II — O comprador se obriga a iniciar as obras dentro do prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda (processos números 02381-04517, 03516 e 03521). Continuando na apresentação, das matérias que lhe foram entregues para estudo, o Conselheiro Basto de Armando passou a analisar os processos números 2550, 2039 e 4506, todos sobre bolsa de estudos atribuídas aos Doutores Paulo Mello e Wilson Eliseu Sesana. Após a leitura dos pareceres e consequente discussão, foi aprovada a concessão da licença, na seguinte forma: 1) Concordar com a concessão da licença, aos Doutores Paulo de Andrade Mello e Wilson Eliseu Sesana, sem prejuízo de seus vencimentos, para gozo das bolsas de estudos que lhes foram atribuídas, desde que optem pela municipalização e cumpram as exigências de rotina; 2) Autorizar a Administração a providenciar o preenchimento das vagas dos mencionados bolsistas; 3) Encaminhar a presente Resolução ao Excmo. Sr. Secretário-Geral de Saúde, a quem compete a concessão das aludidas bolsas. (Processos números 00843, 03723 e 4506.) Ainda falando sobre o problema das concessões de bolsas o Sr. Presidente solicitou ao Conselheiro Doutor Basto de Armando que procedesse ao estudo das normas definitivas para concessão de bolsas de estudos, partindo do trabalho do Conselheiro Doutor Velto Mourão Crespo já apresentado, o qual foi retirado do processo e entregue ao Conselheiro Basto de Armando. A seguir o Sr. Presidente apresentou ao Conselho para homologação, a Portaria número 97-63, a qual extingue a gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) atribuída aos servidores da Fundação que exercem a função de Caixa. Depois de esclarecimentos aos Senhores Conselheiros sobre os motivos da retirada da gratificação (anexo nº 86-63) foi o mesmo homologado. Em prosseguimento o Sr. Presidente apresentou proposição para a criação do

Setor Gráfico e sua competência, passando a leitura das normas, as quais foram aprovadas como segue: 1 — Criar o Setor Gráfico subordinado ao Serviço de Material do Departamento Administrativo e fixar a sua competência na forma abaixo: Setor Gráfico: a) atender às requisições de cópias mimeografadas, confeccionando os "Stencils" uando for o caso, autorizadas pelo Diretor do Departamento Administrativo; b) atender às requisições do Serviço de Material, relativas à impressão dos modelos padrão da Fundação em "multilith"; c) atender às requisições diversas ou "multilith", autorizadas pelo Diretor do Departamento Administrativo; d) confeccionar, pelo sistema "clichés addressograph", os cadastros necessários aos serviços da Fundação, assim como listagens, formulários ou envelopes e cartões de ponto do pessoal, com base nos cadastros elaborados pelo Serviço de Pessoal; e) executar todo e qualquer trabalho gráfico para o qual o setor esteja devidamente aparelhado; f) registrar as requisições atendidas; g) arquivar os "stencils" e as chapas de "multilith", para impressões futuras; h) arquivar um exemplar de cada trabalho em mimeógrafo e impresso em "multilith"; i) requisitar ao Serviço de Material a confecção das matrizes para impressos em "multilith" bem como o material necessário à execução dos serviços; j) elaborar a correspondência específica do Setor e manter arquivos; k) fornecer ao Chefe do Serviço de Material os elementos necessários à confecção do boletim estatístico do serviço. Em continuação foi abordada a matéria referente às reivindicações salariais dos técnicos de Raios-X, os quais recebiam por horas extras, 50% do salário. Com a municipalização foram prejudicados, pois houve diminuição nos seus vencimentos devido ao enquadramento. Com a palavra o Diretor do Departamento Hospitalar disse que a reivindicação era apenas salarial sendo de opinião que deverá ser atribuída aos técnicos uma gratificação fixa pelas horas extras prestadas. Foi convocado o Doutor Wilson Eliseu Sesana, Chefe da Unidade de Radiologia para opinar, o que fez, assim que foi admitido no recinto sendo igualmente de opinião que se dê aqueles profissionais uma gratificação fixa. Ouvida a opinião do Doutor Sesana, e após discussão, resolveram os Senhores Conselheiros atribuir aos operadores de Raios-X, por plantão de 12 horas, diurnas, o pagamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pela prestação de serviços técnicos profissionais, enquanto perdurar a deficiência de pessoal técnico. O Dr. Manoel Mendes Júnior, também presente, deu seu parecer dizendo que a lei é bem clara neste ponto. O empregado desta categoria não pode prestar mais de 24 horas de trabalho e concluiu sendo de opinião que deverá ser atribuída uma quantia certa para cada plantão. A seguir o Sr. Presidente fez a entrega aos Senhores Conselheiros Doutores Cláudio de Paula Penna e Basto de Armando do trabalho referente à padronização de medicamentos, tendo solicitado aos mesmos um estudo, em conjunto. Os Senhores Conselheiros prometeram apresentar o trabalho na próxima sessão. Dado o adiantado da hora (13 horas e 30 minutos), o Senhor Presidente considerou encerrada a sessão. E foi lavrada a presente Ata, que vai pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros assinada e por mim encerrada. — Brasília, 2 de outubro de 1963. — Nádum Achcar, Presidente — Diógenes de Magalhães, Conselheiro — Luiz Augusto Basto de Armando, Conselheiro — Velto Mourão Crespo, Conselheiro — Cláudio de Paula Penna, Conselheiro — June Hardy de Freitas Coutinho, Secretária.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Presidente: Dr. Nádum Achcar.

Conselheiros presentes: Dr. Velto Mourão Crespo. — Dr. Diógenes Magalhães. — Dr. Luiz Augusto Basto de Armando. — Dr. Cláudio de Paula Penna.

Conselheiros ausentes: Dr. Guilhermino de Oliveira.

As oito horas e trinta minutos do dia dez de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no segundo pavimento do Edifício das Pioneiras Sociais, superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se ordinariamente o Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Nádum Achcar, digníssimo Secretário Geral de Saúde e com a presença dos Conselheiros supra citados. Estiveram também presentes, Dona Gioconda Real, Diretora da Secretaria do Conselho Diretor, Dr. Darcy Mesquita da Silva, Diretor do Departamento Hospitalar, Dr. Manoel Mendes Júnior, funcionário credenciado do DASP e o Dr. Wilson Carrozzino, Chefe de Gabinete do Senhor Secretário Geral de Saúde. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou fossem lidas as atas das 111ª e 112ª sessões ordinárias e que foi feito, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente comunicou ao Conselho que a Resolução nº 48-63, referente aos operadores de Raios X, havia sofrido um acréscimo no seu final, "ad referendum" do Conselho, como segue: "... enquanto perdurar a deficiência de pessoal técnico". Os Senhores Conselheiros acharam oportuno o acréscimo e o aprovaram unanimemente. Disse ainda o Senhor Presidente ter sido incompleta, no boletim de Serviço desta semana, a Resolução nº 47-63, relativa às normas para concessão de terrenos no Plano Piloto, porém, que, no próximo número seriam publicadas na íntegra, em anexo, as normas em referência. Pedindo a palavra o Conselheiro Dr. Basto de Armando, falando a respeito da Resolução em tese, comunicou ter sido informado de que, dita resolução havia sofrido modificação ao ser publicada, o que lhe causara estranheza. Embora considerando ilegítima tal informação, trazia-a ao conhecimento do Conselho por assim achar de seu dever. O Sr. Presidente lembrou ao Conselheiro Dr. Basto de Armando ser muito difícil a possibilidade de tal ocorrência, visto que, as Atas nas quais são transcritas as Resoluções são todas lidas e aprovadas pelo Conselho, sendo, em regra, dadas à publicidade através nosso Boletim de Serviço e Diário Oficial. Que considerava ilegítima a informação dada ao Dr. Basto de Armando, inadmissível a alteração de qualquer Resolução emanada deste Conselho sem prévio conhecimento do mesmo e que nunca lhe havia chegado ao conhecimento fatos dessa natureza. A Resolução a que se referia o Conselheiro Dr. Basto de Armando havia, efetivamente, sido incompleta no Boletim de Serviço, já tendo sido tomadas providências para sua publicação correta. Prosseguindo o Senhor Presidente comentando a ausência e o pedido de demissão apresentado pelo Dr. Guilhermino de Oliveira, Conselheiro desta Fundação, sugeriu que, reunidos, fizessem um apelo ao mesmo no sentido de que seu pedido de demissão fosse transformado em pedido de licença, continuando dito Conselheiro a nos prestar sua valiosa e eficiente colaboração. O Conselho, por unanimidade apoiou a proposição do Senhor Presidente. Aproveitando a oportunidade, o Conselheiro Dr.

Cláudio de Paula Penna lembrou a necessidade de ser encarecida, novamente, ao Senhor Prefeito, a indicação de mais um Conselheiro, tendo em vista a limitação do número dos mesmos. O Senhor Presidente esclareceu já terem sido enviados diversos pedidos nesse sentido ao Senhor Prefeito, inclusive para a indicação de mais um membro para a Junta de Controle, determinando, em seguida, à Secretária, fosse encaminhado novo ofício reiterando os pedidos anteriores. Dando prosseguimento à ordem do dia o Senhor Presidente falou sobre a integração dos médicos e passou à apresentação da minuta da Resolução que estabelecerá normas e salários para os mesmos. Distribuída cópia de minuta aos Senhores Conselheiros foi a mesma lida, analisada em todos os seus detalhes, tendo sofrido algumas alterações, conforme anexo nº 87-63 da presente Ata e em seguida devolvida ao Dr. Manoel Mendes Júnior para revisão da redação. Esclareceu o Senhor Presidente ser dita minuta, apenas um esboço do trabalho a ser aprovado, dependendo dita aprovação do estudo que está sendo executado pela Secretaria Geral da Administração da Prefeitura do Distrito Federal sobre os ajustes finais quanto à forma de retribuição aos Senhores médicos integrados. Tomando a palavra o Conselheiro Dr. Vello Mourão Crespo indagou do Senhor Presidente se já conhecia o montante das despesas com o pagamento em questão, tendo o Dr. Darcy Mesquita da Silva dado as informações e esclarecimentos solicitados sobre o assunto. Constatando da ordem do dia a proposta para alteração das gratificações do pessoal da Fundação Hospitalar, o Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Dr. Basto de Armando que se pronunciasse a respeito, tendo o mesmo apresentado o estudo feito sobre o assunto. Defende o referido Conselheiro uma gratificação condigna para os empregados de gabarito mais elevado. Após análise e debates durante os quais os Conselheiros Drs. Basto de Armando e

Cláudio de Paula Penna defenderam pontos de vista opostos, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros que realizassem com vagar a tabela em questão, a fim de serem procedidos os estudos na próxima sessão. Lembrou, então, o Dr. Basto de Armando que, há mais de um ano foi trazido a este Conselho, pedido para ajuste dos "jetons" dos Senhores Conselheiros que vêm percebendo uma quantia irrisória pelos trabalhos, pelo tempo dispendido, enfim pela colaboração prestada à Fundação. Acrescentou que, se os "jetons" não forem majorados, não mais comparecerá a este Conselho. Não por isso, que breve deixará o convívio desta casa, mas pelos demais Conselheiros cujo tempo também é valioso, cuja colaboração é inestimável. O Sr. Presidente pedindo ao Conselheiro Basto de Armando que reconsiderasse sua decisão de não mais comparecer às sessões deste Conselho, afirmou que não competia ao Conselho deliberar sobre os "jetons", acrescentando que, nos novos estatutos fora abordado o problema, estando o seu Chefe de Gabinete, Dr. Wilson Carrozzino, pessoalmente empenhado em obter do Senhor Procurador, Dr. Milton Sebastião Barbosa ditos estatutos em seu poder para estudos finais. Insistindo na sua recusa em voltar ao Conselho, o Dr. Basto de Armando disse que o faria em sinal de protesto por não merecer, este Conselho, o conceito a que tem direito, pelos serviços que têm prestado à Fundação e à comunidade. Acrescentou: o trabalho deste Conselho tem sido sempre, rigorosamente, sistematicamente impecável. Quero deixar bem patente, bem claro, a minha satisfação por ter prestado colaboração nesta Fundação, talvez em benefício mesmo da própria administração, mas Senhores Conselheiros, há um ano e meio que foi feita uma proposição no sentido de ser melhorado os "jetons" dos Conselheiros e, até hoje nada foi feito, não foi dada qualquer solução ao caso, nem ao menos foi respondida a proposição apresentada. Como já

disse, não estou pleiteando nada para mim, pois vou deixar a Fundação, vou deixar Brasília, mas acho uma desconsideração, uma falta de respeito a este Conselho cujos membros têm o melhor de seus esforços em prol desta Fundação Hospitalar. Pedindo a palavra o Sr. Conselheiro Dr. Cláudio de Paula Penna lembrou ao Senhor Presidente a existência de trabalho já apresentado sobre o assunto, tendo este solicitado fosse o mesmo localizado para reestudo. Prosseguindo o Sr. Conselheiro Dr. Basto de Armando pediu licença ao Senhor Presidente e a seus colegas para apresentar uma proposta no sentido de ser dada ao Conselheiro Dr. Diógenes Magalhães, integração nesta Fundação Hospitalar. Faz, em seguida, brilhante exposição sobre os serviços prestados pelo referido Conselheiro, pioneiro que é, pois aqui se encontra desde a formação de Brasília. Homem de reconhecida experiência técnica, cujo alto valor e tirocinio são indiscutíveis, foi um dos primeiros Conselheiros da Fundação Hospitalar e a ela vem prestando inestimável colaboração. Assim, pedia aos Senhores Conselheiros que tomassem conhecimento do relatório de nosso Assistente Jurídico, Dr. Paulo César Carvalho de Mendonça, anexo nº 88-63 da presente ata, no qual o mesmo apresenta razões de ordem jurídica que possibilitam a integração aventada. Pedindo a palavra o Dr. Cláudio Penna assim se expressou: Quero secundar a proposta do Dr. Basto de Armando. Realmente o Dr. Diógenes Magalhães é um homem que tem mais de 40 anos de vida pública, é um homem que já prestou inestimáveis serviços a Brasília, mesmo antes dela ser criada, mesmo antes de ser idealizada esta cidade. O Dr. Diógenes Magalhães tem prestado relevantes serviços ao país e eu apóio inteiramente a idéia por ser de justiça a sua integração como médico da Fundação Hospitalar. Será uma honra para a Fundação o poder contar com um médico da categoria do Dr. Diógenes e o encontro de uma forma,

evidentemente, dentro dos princípios legais terá todo o meu apoio. Igualmente, o Sr. Presidente, tecendo palavras elogiosas ao Dr. Diógenes Magalhães apóia a integração do mesmo na Fundação Hospitalar, pedindo que todos enviem esforços no sentido de encontrar a forma precisa para tal fim. Pedindo a palavra o Dr. Diógenes Magalhães agradeceu aos presentes as referências feitas à sua pessoa, dizendo ter sido uma surpresa a proposição de seu colega e amigo Dr. Basto de Armando e que, realmente, vem servindo, à Fundação Hospitalar desde os seus primórdios. Termina dizendo: "Fico muito grato pela lembrança de focalizar o meu nome, pelas referências que fizeram a meu respeito mas eu não desejo, nesta fase de minha existência, modificar ou iniciar uma situação que venha a alterar a linha de conduta que venho mantendo até agora. Sou gratíssimo ao meu amigo Basto de Armando, porém, peço-lhe que retire sua proposição. O Dr. Basto de Armando pede licença para mantê-la, sendo apoiado pelo Dr. Cláudio de Paula Penna e pelos demais, todos acordes em ser da maior justiça conseguir a inclusão do nome do Conselheiro Dr. Diógenes Magalhães no quadro da Prefeitura, premiando-se, assim, um homem que tem prestado os mais relevantes serviços a Brasília e ao Brasil. Em prosseguimento à ordem do dia foi apreciado o processo nº 4.474-63 referente à atualização da tabela de internação para doentes particulares, o qual foi entregue para estudo aos Conselheiros Drs. Vello Mourão Crespo e Diógenes Magalhães. As 13,30 horas foi encerrada a sessão, da qual foi levrada a presente Ata, que vai pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros assinada e por mim encerrada.

Brasília, 10 de outubro de 1963. — *Nadim Achcar*, Presidente. — *Vello Mourão Crespo*, Conselheiro. — *Diógenes Magalhães*, Conselheiro. — *Luiz Augusto Basto de Armando*, Conselheiro. — *Cláudio de Paula Penna*, Conselheiro. — *Gioconda Real*, Secretária.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO DE 1963

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

ANÚNCIOS

COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO, CIBRAZEM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edi. de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (art. 29, "b" dos Estatutos) no dia 20, às 15 horas, na Sala 701, do 7º andar do Bloco 8, do Edifício do Ministério da Agricultura no Distrito Federal, a fim de, na conformidade do art. 37, letra b dos Estatutos deliberar sobre: a) remuneração mensal dos membros da Diretoria; b) gratificação a que farão jus os membros do Conselho de Administração, pelas reuniões a que compareceram; c) remuneração dos membros do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Pela Diretoria, *Hélio Carlomagno*, Diretor-Presidente.

Dias: 12-13 e 16-12-1963.
(Nº 35.765 — 11-12-63 — Cr\$ 3.672.00)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Departamento Administrativo

COMISSÃO DE OBRAS

EDITAL DE AVISO

Avisamos aos interessados que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para construção da primeira fase da Escola Normal do Centro de Educação Média, à Avenida W-5, Brasília — D.F.

Os interessados deverão procurar no 9º andar sala 908, do Edifício Ceará, o Edital de Condição, Plantas Especificações etc. das 1430 às 1730 horas de segunda à sexta-feira, durante 15 dias desta publicação.

Brasília D. F., 4 de dezembro de 1963. — *Ernani Rodrigues* Presidente.
— *Belton Sampato Sansoni* — *Adalberto Dalla Bernardina*.

(Dias 9 a 18-12-63)

(Nº 35.628 — 4-12-63 — Cr\$ 3.160.00)

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 43.939, de 4 de setembro de 1953, para: "Processo de produção de um produto de celulose resistente ao ataque de organismos causadores de bolores", de propriedade de Institute of Textile Technology, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Virgínia, industrial, estabelecida em Charlottesville, Estado de Virgínia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.370, de 6 de setembro de 1955, para: "Aperfeiçoamentos relativos a teares para tecagem", de propriedade da Weaving Research & Textile Commission Agents Limited, companhia inglesa, estabelecida em Jurby, Isle-of-Man, Inglaterra.

Patente de invenção nº 49.002, de 8 de setembro de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em processo para a preparação de uma composição limpa, estável, hidro-solúvel ou homogênea dispersível com água em todas as proporções, contendo vitaminas lipossolúveis", de propriedade da U.S. Vitamin Corporation, sociedade anônima norte-americana, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 44.047, de 23 de setembro de 1953, para: "Processo de preparação de 1,4º — aralcol-

piperazinas", de propriedade de Henri Morren, de nacionalidade belga, doutor em ciências, domiciliado em Forest, Bruxelas, Bélgica.

Patente de invenção nº 44.048, de 23 de setembro de 1953, para: "Processo para a separação de misturas de compostos orgânicos", de propriedade da Universal Oil Products Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 48.935, de 3 de setembro de 1955, para: "Processo para a produção de 1-p-nitrofenil-2-di-cloro-acetamido-propenos — 1,3 dióis", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.591, de 11 de setembro de 1958, para: "Processo de preparar compostos amino cetônicos", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 46.040, de 15 de setembro de 1954, para: "Processo para obter compostos de amônio quaternários", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 45.084, de 17 de setembro de 1954, para: "Processo para obtenção de derivados amino-dióis orgânicos", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.240, de 18 de setembro de 1959, para: "Processo de produção de um novo antibiótico", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 44.046, de 23 de setembro de 1953, para: "Processo para a preparação de d-treo-1-p-nitrofenil-2-di-cloroacetamido-1,3-propano-diol (cloranfenicol)", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.576, de 30 de setembro de 1957, para: "Processo para produzir compostos heterocíclicos", de propriedade da Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 49.028, de 8 de setembro de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a aspiradores de limpeza", de propriedade da Electrolux Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Greenwich, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.287, de 30 de setembro de 1959, para: "Processo para a fabricação de núcleos ócos de fundição e de películas de

moldagem para fundição", de propriedade de Elly Maria Dorothea Croning, nascida Bornsen, alemã, residente em Hamburgo-Nienstedten, Alemanha.

Patentes de invenção:

Nº 43.977 — de 17 de setembro de 1953, para: "Processo para a fabricação de moldes, matrizes ou núcleos" — de propriedade de Elly Maria Dorothea Croning, nascida Bornsen, alemã, residente em Hamburgo-Nienstedten, Alemanha.

Nº 38.022 — de 8 de setembro de 1951, para: "Testeira e elemento de suporte combinados", de propriedade de Annette E. Fridolph, domiciliada na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Nº 60.182 — de 25 de setembro de 1961, para: "Processo e aparelho para o tratamento de tecidos", de propriedade da Compax Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Nº 56.297 — de 30 de setembro de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em dormentes de concreto", de propriedade da Indhar AB, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Nº 53.562 — de 24 de setembro de 1957, para: "Aperfeiçoamento em dispositivos de arranco por tração para motores", de propriedade da Fairbanks, Morse & Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Nº 49.043 — de 9 de setembro de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para pressofletar continuamente, artigos de concreto", de propriedade da Preload International Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Nº 51.423 — de 13 de setembro de 1956, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para a armazenagem e o transporte de líquidos de ebulição a frio, de propriedade da Conch International Methane Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Bahamas, estabelecida em Nassau, Ilhas Bahamas.

Nº 49.201 — de 27 de setembro de 1955, para: "Dispositivo para transportar automóveis", de propriedade de Nicholas Demos, norte-americano, domiciliado em Koshka, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Nº 38.227 — de 26 de setembro de 1951, para: "Aperfeiçoamentos em absorvedores de choques", de propriedade da The Gabriel Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Nº 49.033 — de 14 de setembro de 1955, para: "Mecanismo flutuante de vedamento para teto de tanques", de propriedade de John Henry Wiggins, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Nº 43.682 — de 12 de agosto de 1953, para: "Processo de preparação de composição dentifífrica à base de sal", de propriedade de Jacques Edwin Brandenberg e François Jean Bossard, suíços, respectivamente, engenheiro e médico, domiciliados respectivamente, em Neuilly-sur-Seine, — (Seine) e Paris, França.

Nº 51.350 — de 5 de setembro de 1956, para: "Processo para adução de espulas de trama ao dispositivo automático de troca espulas nos teares e

dispositivos para a execução do processo", de propriedade da Maeschchenfabrik Rütli A. G. outrora Gaspar Honegger, sociedade anônima suíça, estabelecida em Ruti, Zurique, Suíça.

Nº 53.574 — de 30 de setembro de 1957, para: "Processo para preparar novos diceto-esteroides insaturados da série pregnânica", de propriedade da Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Nº 44.032 — de 22 de setembro de 1953, para: "Processo de gaseificação de materiais carbonosos", de propriedade da Sntardard Oil Development Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Nº 56.269 — de 25 de setembro de 1959, para: "Composição para matar ervas daninhas", de propriedade da Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Nº 56.209 — de 1º de setembro de 1959, para: "Suporte de grelha para vasos de tratamento ou reação de sólidos fluidificados", de propriedade da Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Nº 56.247 — de 18 de setembro de 1959, para: "Processo de preparação de novos compostos derivados de estreptomina", de propriedade da Bristol Laboratories Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.339, de 11 de setembro de 1956, para: "Aperfeiçoamentos em osciladores automáticos de frequência controlada" de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 46.185, de 24 de setembro de 1954, para: "Aperfeiçoamento em comutação eletrônica", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patentes de invenção nº 51.342, de 3 de setembro de 1955, para: "Um arranjo do amplificador de sinais", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.379, de 12 de setembro de 1960, para: "Processo de preparação de aldoses derivados da novobiocina", de propriedade da Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.129, de 12 de setembro de 1961, para: "Receptáculo destinado a receber uma 'lavette', uma vassoura para o lixo ou qualquer objeto dotado de cabo", de propriedade da Stablisements C. M.